



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
APROVADO  
EM 12/07/2005  
Presidente da Câmara Municipal

## Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 15 JUN. 2005 Nº 00278
--

### Projeto de Lei nº 049/2005

Dispõe sobre obrigatoriedade de eleição para os cargos de Coordenadores e Diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas todas as escolas da rede pública municipal de Fundão a realizarem eleições para os cargos de coordenadores e diretores a cada 2 (dois) anos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das unidades escolares, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá um curso de capacitação em gestão escolar, de caráter seletivo, com duração de 80 (oitenta) horas, para os candidatos aos cargos de Diretor, devidamente inscritos, junto à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - Os candidatos aprovados terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral Escolar, até 60 dias antes do pleito.

§ 3º - As normas para a realização do curso de capacitação e seleção dos aprovados serão definidas em edital, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá aos Coordenadores Pedagógico eleitos, um curso de formação em gestão pedagógica, financeira e administrativa, com duração de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da unidade escolar professores da rede municipal de ensino que:



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

- I - possuam efetividade no cargo;
- II - estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III - comprovem habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau;
- IV - Apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V - Comprometam-se desempenhar a função, se eleitos, em regime de dedicação exclusiva, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais.

**Art. 4º** - Poderão ser escolhidos para o cargo de Coordenador Pedagógico, para um mandato igual ao da direção da escola, os professores da rede municipal de ensino que atendam às seguintes exigências:

- I - Possuam efetividade no cargo;
- II - Estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;
- III - Comprovem habilitação em nível de 3º grau, em Pedagogia;
- IV - Apresentem um plano de trabalho, com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.
- V - Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais.

**Art. 5º** - Qualquer membro da comunidade escolar poderá requerer a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta Resolução.

**Art. 6º** - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho, periodicamente, pela Comunidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, ouvido o Conselho Municipal de Educação.



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** – O processo de eleições será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral Central será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) um representante dos pais dos alunos;
- d) um representante dos Estudantes;

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I – Elaborar e publicar Edital normatizando o processo eleitoral;
- II - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino;
- III - Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades escolares e tomar as providências cabíveis.

**Art. 9º** – Após a publicação do Edital pela Comissão Eleitoral Central, o Conselho Escolar designará uma Comissão Eleitoral Escolar, paritária, composta por representantes de cada segmento, que se encarregará da condução do pleito na unidade escolar.

**Art. 10** - Constituem o Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor;

- I - Alunos regularmente matriculados e freqüentes, a partir de 12 anos de idade;
- II - Pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e freqüente;
- III - Professores em efetivo exercício na unidade escolar;
- IV - Funcionários em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 11-** Cada escola afixará em mural em suas respectivas instalações a comunicação com a relação dos candidatos, cargos, bem como a data e



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

horário da votação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da votação.

**Art. 12** - O voto será secreto e proporcional, assegurando-se a paridade dos segmentos da unidade escolar no processo decisório.

**Art. 13** - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Na ocorrência de empate entre duas chapas em 1º lugar, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

- a) maior idade cronológica;
- b) maior tempo de serviço na unidade escolar;
- c) análise do currículo.

§ 2º - A candidatura única obriga a obtenção de 50% mais um dos votos apurados.

**Art. 14** - É expressamente proibido às chapas concorrentes o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado ato ilícito.

**Art. 15** - Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos à Comissão Eleitoral Central, através da Comissão Eleitoral Escolar, no prazo das 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou no decorrer das 48 horas, após o término do pleito.

**Art. 16** - Encerrado o pleito, caberá à Comissão Eleitoral Escolar realizar a apuração das urnas, declarar a chapa vencedora, afixar o resultado em local específico, fazer a lavratura da ata e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central

**Art. 17** - O mandato de cada Diretor e Coordenador será de 2 (dois) anos a iniciar-se em 01 de janeiro com término em 31 de dezembro, com direito a uma única reeleição.



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único** - As eleições deverão ocorrer até no prazo máximo de 01 de novembro de 2005, e as demais no mesmo período do último ano de cada mandato.

**Art. 18** - Concorrerá à reeleição:

- a) o Diretor que preencher os requisitos estabelecidos no art. 3º, desta Lei;
- b) o Coordenador que preencher os requisitos estabelecidos no art. 4º, desta Lei.

**Art. 19** - A direção da escola será designada diretamente pelo Prefeito Municipal nos seguintes casos:

I - Inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;

II - Em escolas recém-instaladas, decorrido menos de um ano de funcionamento até o próximo processo eleitoral do sistema.

**Art. 20** - O Diretor perderá o seu mandato, por destituição pelo Prefeito Municipal, se, através de Processo Administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação poderá intervir, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer unidade escolar, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que esteja sendo desrespeitada.

**Art. 21** - Em caso de vacância do cargo de:

I - Diretor: o Coordenador Pedagógico deverá deflagrar, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da oficialização da vacância, visando o preenchimento do referido cargo;

II - Coordenador Pedagógico: Diretor e o Conselho Escolar escolherão um outro coordenador que atenda aos requisitos dispostos no Art. 4º desta Lei;



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

III – Diretor e Coordenador Pedagógico: a Secretaria Municipal de Educação tomará as devidas providências.

**Art. 22** - Os casos omissos, quanto ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art.23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de junho de 2005.

  
**André Luiz Rangel Ribeiro**  
Vereador



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

### **JUSTIFICATIVAS**

Algumas redes públicas já prevêm a eleição para diretor e coordenador, ocasiões em que as chapas apresentam um projeto e assumem compromissos. É um avanço para as gestões democrático-participativas, pois sugere que diretores, coordenadores pedagógicos assumam em conjunto as responsabilidades. Sendo possível garantir, no dia-a-dia, que os problemas sejam discutidos e decididos pela direção em conjunto com a comunidade, quando os diretores e coordenadores pedagógicos investirem nas relações interpessoais e na garantia desses espaços de discussão e de busca de soluções.

Os Diretores e Coordenadores pedagógicos devem propiciar um clima de abertura e respeito, para que todos possam criticar e sugerir sem medo de represálias. Na forma deste Projeto de Lei podem votar os profissionais da educação lotados na unidade escolar, alunos regularmente matriculados e freqüentes com idade mínima de 12 anos, pai, mãe ou responsável pelo aluno matriculado e freqüente. Para a contagem dos votos, será adotado o regime de proporcionalidade, pelo qual 33,33% são destinados aos profissionais da educação, 33,33% aos pais e 33,33% aos alunos. Cada pessoa tem direito a apenas um voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na escola.

A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação oferecerá uma capacitação aos gestores eleitos e reeleitos, fornecendo orientações sobre normatização escolar e funcionamento do órgão central com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e da administração das nossas escolas. Assim, aqueles que ocuparem cargo pela primeira vez, terão noções sobre gestão escolar para agilizar e facilitar as atividades da escola.

O processo eleitoral para escolha dos diretores das escolas busca democratizar a administração das escolas e dar autonomia às unidades, garantindo que os representantes escolhidos sejam os que apresentam as propostas que mais se aproximam dos anseios da comunidade. Entre as competências de um diretor está o gerenciamento da escola, promover a conservação do bem público, avaliação do desempenho pedagógico. Para que os gestores das unidades escolares desenvolvam adequadamente essas funções, é necessário implementar um projeto de gestão compartilhada e de estímulo para a participação de toda a



## **Câmara Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

comunidade nas decisões da escola. O diretor precisa ter pré-disposição para o trabalho coletivo, capacidade de compartilhar poder, conhecer a teoria e a prática pedagógica, administrativo-financeira e legislativa, ter iniciativa democrática, compromisso na elaboração e execução das políticas públicas educacionais, capacidade de resolver problemas, além de estar sempre aberto a discussões. A oportunidade de ter um gestor que compartilhe as responsabilidades irá garantir que a escola seja um espaço de aprendizado integral, de fomento ao exercício da cidadania e, principalmente, de resultados. A Eleição é a forma para a comunidade escolar escolher os candidatos que apresentem planos de gestão que tornem a escola cada vez mais democrática, dinâmica e participativa. Os diretores e coordenadores precisam ser profissionais da educação, lotados e em exercício em uma unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, pertencer ao quadro permanente, comprovar formação de nível superior na área de educação e ter disponibilidade para cumprimento da carga horária necessária ao funcionamento da escola.